

DECRETO Nº 36.100

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DESASSOREAMENTO PARA FINS DE RESTABELECER O CURSO D'ÁGUA DE RIOS, CÓRREGOS, MANANCIAS E AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições contidas no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 63398/2025, e:

CONSIDERANDO a constatação da existência de pontos de acumulação de sedimentos arenosos em cursos d'água que cortam o território do município;

CONSIDERANDO que, em casos de chuvas intensas, essa acumulação dificulta e impede o fluxo da água, facilitando a ocorrência de enchentes e alagamentos com reiterados prejuízos à população;

CONSIDERANDO que, conforme Relatório da Defesa Civil e Plano de Contingência para Enfrentamento de Desastres, na localidade de Pacotuba, muitas residências são atingidas pelas recorrentes enchentes e alagamentos, afetando direta ou indiretamente 852 moradores e 213 edificações, sendo o local considerado "área de risco muito alto", possivelmente em razão de depósito de material sedimentar na calha do rio, sendo recomendados estudos hidrológicos e limpeza;

CONSIDERANDO que a remoção de material depositado no fundo de rios, córregos e riachos representa medida adequada para evitar enchentes e alagamentos ou minimizar seus efeitos;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização do material arenoso retirado em obras de manutenção realizadas pelo município, reduzindo seus custos;

DECRETA:

Art. 1º São consideradas áreas de atenção especial, em razão de "alto risco", as que se localizam próximas de cursos d'água em Pacotuba, em que se verificam frequentes enchentes e alagamentos na ocorrência de chuvas intensas.

Parágrafo único. Serão também assim consideradas outras áreas do território do município, em que ficar constatada obstrução do curso d'água por depósito de sedimentos, com idênticas consequências.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços autorizada a promover, quanto às áreas mencionadas no artigo 1º:

a) a solicitação de estudos das demais Secretarias Municipais para obtenção de licença para os procedimentos de remoção de sedimentos da calha de cursos d'água;

b) a utilização de equipamentos, recursos materiais e humanos disponíveis, inclusive os que se encontrarem alocados em outras Secretarias Municipais para a retirada de sedimentos arenosos e outros que signifiquem obstáculo ao curso fluvial;

c) a adequada destinação dos materiais retirados, inclusive sua utilização em outras obras públicas realizadas pelo município;

d) a execução de outras ações que assegurem o cumprimento das finalidades deste decreto, observadas as normas ambientais pertinentes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, considerando a urgência na realização das ações nas áreas consideradas de atenção especial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de setembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal